

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PROJETO DE LEI N° 6.127, DE 2009.

Inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Após a apresentação do Parecer, foram apresentadas três emendas ao Substitutivo, todas de autoria do ilustre Dep. Marcos Medrado.

A Emenda nº 1 dispõe que o planejamento global e estratégico do IBGE decorrerá de ampla discussão com os trabalhadores e com entidades da sociedade civil, ademais deverá ser realizado mediante instrumentos gerenciais que possibilitem uma administração democrática e profissional.

A Emenda nº 2 submete as propostas de reforma do Estatuto do IBGE, com a composição dos cargos em comissão e funções gratificadas, à consulta pública por prazo não inferior a trinta dias.

A Emenda nº 3 determina que o papel social e democrático do IBGE e seu modelo de gestão serão controlados também por entidades da sociedade civil, definidas no Estatuto.

As três emendas apresentadas ao Substitutivo, de autoria do Dep. Marcos Medrado, em que pese seu inegável valor, tratam do mérito da proposição e, portanto, devem ser rejeitadas por força do art. 55 do Regimento Interno. É que cabe à CCJC apenas o exame de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.127, de 2009, conforme o art. 54, I do Regimento Interno.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.127, de 2009, com o substitutivo de técnica legislativa e redação ora ofertado e pela rejeição das três emendas apresentadas ao Substitutivo.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2010.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal-SP